

DECRETO Nº 3.163, DE 22 DE JUNHO DE 2023
DOE Nº 35.447, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Qualifica como Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e do Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019, o Instituto Guajará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996;

Considerando o disposto no art. 2º e no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019; e

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2020/748182,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e do Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019, o Instituto Guajará, de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 29.516.633/0001-39.

Art. 2º O Instituto acima qualificado tem como finalidade prestar atendimentos na área da saúde, bem como atividades de cultura, esporte, lazer, pesca agricultura e social em prol da comunidade; firmar parcerias com o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil para Gestão de hospitais, ambulatorios, UPA's, Unidades de Programa de Saúde da Família - PSF, Casas de Saúde e de assistência Social, unidades de atividades turísticas ou equipamentos públicos; promover, realizar ou contribuir com campanhas que tenham por objetivo ações de promoção, prevenção, precaução e proteção da saúde; promover o desenvolvimento global participativo da comunidade através da capacitação de líderes e assessoria técnica a projetos dos programas de seu respectivo plano; promover o trabalho coletivo em benefício da comunidade em geral; promover a filantropia e amparar a população de baixa renda em geral; desenvolver ações turísticas que visem a preservação cultural e natural.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de junho de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado